



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÊTA

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (084) 473 2210
CNPJ 08.106.510/0001-50

LEI Nº 763 DE 20 DE SETEMBRO DE 2000

Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito e do Vice-prefeito e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Lei: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito deste Município, que os respectivos mandatos se iniciam em 1º de janeiro de 2001, é fixado em parcela única, conforme os seguintes valores:

I - para o Prefeito Municipal, R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais);

II - para o Vice-Prefeito, R\$ 1.750,00 (Hum Mil, Setecentos e Cinquenta Reais).

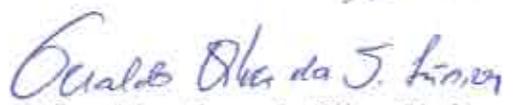
Art. 2º - Os valores do subsídios fixado por esta Lei, poderão ser revistos anualmente, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices, de conformidade com o disposto no artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

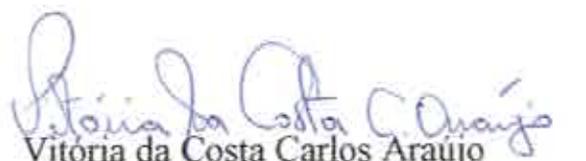
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposição em contrario.

Prefeitura Municipal de Cruzeta(RN), em 20 de setembro de 2000.


Geraldo Alves da Silva
Prefeito


Geraldo Alves da Silva Júnior
Secretário Mun. de Administração


Vitória da Costa Carlos Araújo
Secretária Mun. de Finanças e Planejamento